

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental	
Comissão Temporária	Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini (Presidente), Karen Martins de Andrade e Bahij Amin Aur	
<b>Resolução CME nº 01/19</b>	Aprovada em Sessão Plenária de 07/03/19	Publicado em 14/03/19 p. 12 e 13

01 02 03  04  05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26	<p>O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96, com base na Resolução CNE/CEB 2/2018 e, à vista da Recomendação CME nº 02/19,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completarem até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.</p> <p><b>Art. 2º</b> - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.</p> <p><b>§ 1º</b> As turmas de Creche – primeira fase da Educação Infantil - deverão ser organizadas respeitando sempre a data de corte de 31/03, com garantia de continuidade em seu percurso formativo sem retenção.</p> <p><b>§ 2º</b> A matrícula de crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano de matrícula, será realizada na Creche, primeira fase da Educação Infantil.</p> <p><b>§ 3º</b> A Pré-Escola, segunda fase da Educação Infantil e primeira de obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.</p> <p><b>Art. 3º</b> - O Ensino Fundamental, deverá ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03, e a todas as que não tiveram condições de frequentá-lo na idade própria.</p> <p><b>§ 1º</b> É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, nos termos da Lei e das normas vigentes.</p>
--	--

27 **§ 2º** As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser  
28 matriculadas na Pré-Escola - segunda fase da Educação Infantil.

29 **§ 3º** Embora a Pré-Escola seja fase obrigatória, a frequência e o aproveitamento na  
30 Educação Infantil não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

31 **Art. 4º** - As crianças que, em 2018, frequentaram instituição de Educação Infantil (Creche  
32 ou Pré-Escola) ou de Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada mesmo que  
33 sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2019, considerando seus direitos  
34 de continuidade e prosseguimento nos estudos.

35 **Art. 5º** - Para comprovação da frequência da criança que completa a idade exigida para a  
36 matrícula após a data de 31 de março de 2019, no momento do cadastro deverá ser  
37 apresentada Cópia da Portaria de Autorização de Funcionamento da Unidade em que a criança  
38 frequentou a Educação Infantil em 2018, acompanhada de um dos seguintes documentos:

39 **a.** Relatório de acompanhamento do desenvolvimento da criança, conforme artigo 31 da  
40 Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei  
41 12.796/13 e reafirmado nos itens II.1 e II.5 da Indicação CME 17/13, que trata de alterações  
42 introduzidas pela referida Lei na Educação Infantil;

43 **b.** Declaração da Unidade de Educação Infantil com as informações referentes a matrícula  
44 e frequência da criança em 2018.

45 **Parágrafo Único** - A documentação acima referida deverá ser providenciada pela Unidade  
46 Educacional frequentada pela criança em 2018 e assinada pelo Diretor de Escola, ou pela  
47 Diretoria de Educação, nos casos de encerramento das atividades.

48 **Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 07 de março de 2019.

---

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência